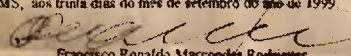


1) Doutor Wagner Mianini Sassi, 08/04/1941, Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, em substituição legal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que, em cumprimento nos trâmites legais do processo de execução em curso perante este Juízo entre partes como Exequente: CEF e como executado(a) DIRCE PACHECO DE MIRANDA GIMENEZ (Carta Precatória nº 94.401.1586-6), no ítimo do Edifício do Fórum desta comarca a Rua Baltazar Saldanha, 1817, nesta cidade, às 14:30 horas do dia 1º de Dezembro de 1999, será levado a público pregão de venda e arrematação em praça pública a quem mais der acima da avaliação mencionada abaixo, o bem penhorado aos Executados no referido processo a seguir descrito: a) Um lote de terreno urbano determinado pela letra "N" da quadra nº 08, situado à Rua Marechal Floriano, nesta cidade, matriculado sob o nº 28.337 do CRI local, medindo 20,00X50,00m, com as seguintes benfeitorias: Uma lanchonete construída em madeira, com cobertura de telhas romanas, com área de 35,00 m², aproximadamente. - Um barracão construído em alvenaria com estrutura metálica, com área de 500,00 m² com as seguintes repartições: duas salas de escritório, uma no primeiro piso e outra no andar superior, medindo aproximadamente cada sala 5,00 X 4,00 m. - Três salas de escritório com banheiro localizadas no térreo, medindo aproximadamente cada uma 3,00 X 4,00 m. - 120,00 metros de muro lateral e fundos com 4,00 metros de altura, avaliados em R\$ 225.172,60 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e dois reais, sessenta centavos)

Não consta nos autos a existência de ônus sobre o bem e o feito não está sujeito a recurso pendente de julgamento

Se, na data indicada, o bem não alcançar lance superior à avaliação, no mesmo local, às 14:30 horas do dia 15 de Dezembro de 1999, será levado novamente a venda e arrematação em segunda e última praça pública e avaliação e vendido a quem mais der. Caso o devedor não seja encontrado, ficam desde já, INTIMADOS por este edital, das datas designadas para a praça do bem penhorado. Em 20/12/99 (Kaliúscara Tatiana Ramires), Escrivente judicial, fiz extrair o presente dos autos indicados, e cometi e subscrevi, nesta cidade e Comarca de Ponta Porã-MS, aos trinta dias do mês de setembro do ano de 1999.


Francisco Ronaldo Marcondes Rodrigues
Escrivão da 1ª Vara Cível
p/ determinação Judicial

Câmara Municipal de Bataguassu

RUA DOURADOS Nº 207 - FONE (DDD 067) 541-1141
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS

KIMIE KAVANAMI DE LIMA,
Presidente da Câmara Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE

A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU-MS

... a nova redação ao artigo 10, XI; Inserir o inciso XI do mesmo artigo e a nova redação ao artigo art. 83 da Lei Orgânica do Município de Bataguassu/MS".

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso XI do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Bataguassu, e insere o inciso XI do mesmo artigo, os quais ficam a ter a seguinte redação:

Art. 10

XI - instituir o quadro, os planos de carreira, os níveis jurídicos dos seus servidores, bem como o piso salarial previstos em lei.

XL - criar a Guarda Municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, com organização, funcionamento e comando na forma da Lei Complementar própria

Art. 2º - Fica acrescentado o Capítulo III, Da Advocacia Pública do Município, no Título II da Lei Orgânica do Município de Bataguassu, alterado o art. 83 excluindo a Seção VII e incluindo os parágrafos 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação.

CAPÍTULO III

Da Advocacia Pública do Município

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que não consta em nossos arquivos nada que desabone a conduta do Sr. **ROQUE EIDT** CPF: 043.723.520-34, sendo que o mesmo é bom cliente e íntegro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 551/99 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A UNIÃO ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), obedecidas a demais prescrições legais à contratação de operações da espécie

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM)

ARTIGO 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretirável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea "b", e Parágrafo 3º da Constituição Federal

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplimento, no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo Municipal, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requeerer em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito

ARTIGO 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município

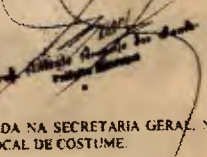
ARTIGO 4º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE OUTUBRO DE 1999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Ottonio de Lillo
SECRETARIO GERAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Ponta Porã



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 551/99 DE 08 DE OUTUBRO DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A UNIÃO ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS, , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), obedecidas a demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM).

ARTIGO 2º.- Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea "b", e Parágrafo 3º- da Constituição Federal.

Parágrafo Único- O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo Municipal, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º.- Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

ARTIGO 4º.- O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

ARTIGO 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

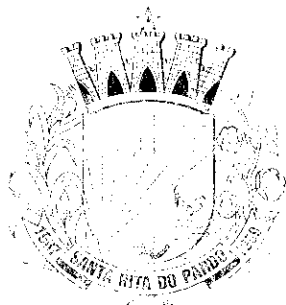
ARTIGO 6º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE OUTUBRO DE 1.999


Prof. Antonio Argento dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETARIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de outubro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 687/99

Senhor Prefeito Municipal;

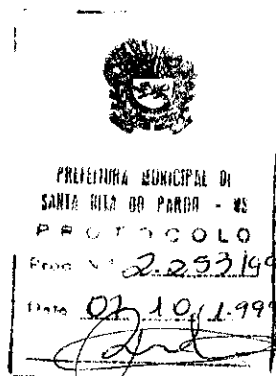
Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com arrimo no Artigo 28º, Inciso XV e Alínea b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para encaminhar a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 081/99, alusivo ao Projeto de Lei nº 098/99 de 30/09/99, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A UNIÃO ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi aprovado por unanimidade na 27ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só o para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente

Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NE STA.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 081/99.
DE 05 DE OUTUBRO DE 1.999.

DO

PROJETO DE LEI N.º 098/99.
DE 30 DE SETEMBRO DE 1.999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 098/99, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A UNIÃO ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), obedecidas a demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM).

ARTIGO 2º.- Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretroatável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea "b", e Parágrafo 3º- da Constituição Federal.

Parágrafo Único- O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo Municipal, ficando a Caixa Econômica

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

2. This section outlines the various methods used to collect and analyze data.

3. The following table provides a detailed breakdown of the results obtained from the experiments.

4. It is important to note that the data shows a significant correlation between the variables studied.

5. The results of the study are consistent with the theoretical model proposed in the introduction.

6. The data indicates that the proposed method is more effective than the traditional approach.

7. The study concludes that the proposed method offers a more efficient and accurate way to analyze the data.

8. The authors would like to thank the funding agency for their support in conducting this research.

9. The results of this study have important implications for the field of research.

10. The authors believe that this work will contribute significantly to the understanding of the phenomenon being studied.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

ARTIGO 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

ARTIGO 4º- O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 05 DE OUTUBRO DE 1.999.


.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


.....
Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 081/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 30 de Setembro de 1.999

OF. N.º 1308/99

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 098/99

Anexo estamos encaminhando à Vossa Excelência, para deliberação em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei N.º- 098/99, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto a União, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer Garantias, e dá outras providências"

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS*

PROCOLO GERAL

N 561,99

1º, 10, 99


Visto


Prof. Antonio Floriano dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD Presidente da Câmara Municipal
NE STA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 098/99 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A UNIÃO ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS, , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), obedecidas a demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros (PNAFM).

ARTIGO 2º.- Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea "b", e Parágrafo 3º- da Constituição Federal.

Parágrafo Único- O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo Municipal, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º.- Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

ARTIGO 4º.- O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

ARTIGO 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º.- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1.999


Prof. Antonio Arraújo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI 098/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em questão, refere-se a solicitação de Operação de Crédito junto a UNIÃO, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, com recursos oriundos do B.I.D. – Banco Interamericano de Desenvolvimento; para aplicação na execução e operacionalização do Projeto Integrante do PNAFM – Programa Nacional de Apoio a Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros.

O Programa em questão tem como objeto principal disponibilizar para os municípios brasileiros, os recursos e as técnicas ao alcance de maior eficácia administrativa e de transparência na Gestão da Receita e do Gasto Público Municipal. E, para atingir este objeto, o Programa prevê o apoio a projetos de fortalecimento institucional destinados a aperfeiçoar os mecanismos de caráter legal, administrativo e tecnológico com que contam as áreas responsáveis pela gestão administrativa e fiscal.

O referido Programa, tem como objetivo específico a implantação e aperfeiçoamento dos seguintes serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- 1 – Aperfeiçoar o modelo de gestão de estrutura funcional, política e administração dos recursos humanos e rotinas administrativas do município;**
- 2 – Implementar métodos e instrumentos de planejamento e de elaboração do orçamento público municipal;**
- 3 – Aperfeiçoar o controle do cumprimento das obrigações tributárias, por parte do contribuinte, mediante implantação de uma nova metodologia de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais.**
- 4 – Capacitação dos servidores municipais, através de Seminários, Treinamentos e Cursos Intensivos;**
- 5 – Aquisição de equipamentos de informática instalação de hardware, redes de computação e software básico e aplicativos integrados;**
- 6 – Disponibilizar aos Municípios periodicamente informações sobre a situação econômica e tributária;**
- 7 - Habilitar as Prefeituras Municipais para o melhor exercício das funções relevantes de educação tributária, de atenção ao contribuinte e de prestação de serviços de caráter geral à população.**

O município de Santa Rita do Pardo, após a assinatura do Termo de Adesão ao programa PNAFM, onde pretende alocar recursos na ordem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).
para aplicação em :

- 1 _ Infra Estrutura de Informática;
_ Infra Estrutura Física;
_ Fornecimento e instalação;
_ Instalação e configuração de rede;
_ fornecimento e instalação de software básico.

2 – Modernização Administrativa:

_ Recursos Humanos: informatização do registro funcional e folha de pagamento;

_ Serviços Gerais: Sistema de controle de licitações e contratos, compras e patrimônio;

_ Atendimento ao Cidadão: implantação de uma central de atendimento que facilite as informações ao cidadão;

3 _ Modernização da Administração Fiscal:

_ Sistema Integrado de Administração Tributária com as Funções de :

- Elaboração do Cadastro Técnico Imobiliário e Econômico Municipal Urbano;
- Elaboração do Cadastro Técnico Imobiliário Municipal da Área Rural;
- Avaliação e atualização da Legislação tributária básica do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

_ Fiscalização de Tributos com as seguintes funções:

- Construção de 03 (três) postos fiscais nas seguintes localidades: Transparaná/ Rio Pardo e Mutum .
- Aquisição de um "trailer" para implantação de um Posto Fiscal Móvel;
- Aquisição de um veículo para atendimento aos Postos Fiscais e ao Setor de Fiscalização;

_ Treinamento, Consultoria e Assistência Técnica:

- Preparar e treinar os servidores municipais para atuarem na área tributária;
- Contratação de Cursos, Seminários e Programas de Treinamento e realização de visitas técnicas.

Os valores propostos no presente Projeto de Lei terão o seguinte Cronograma de Desembolso e Reembolso:

- _ Valor Empréstimo – R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais);
- _ Valor da Contrapartida – R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);
- _ Prazo de desembolso – 06 (seis) meses iniciando em março/2000;
- _ Prazo de Carência – 04 (quatro) anos;
- _ Prazo de Reembolso – 20 (vinte) anos;
- _ Periodicidade das Prestações - Semestral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- _ Taxa de Juros – será a taxa LIBOR, cuja média anual é de 6,98% ao ano (correspondente ao primeiro semestre de 1.999).
- _ Comissão de Crédito – 0,75% ao ano (sobre o valor não desembolsado);
- _ Garantia – Vinculação de quotas do ICMS/FPM;
- _ Sistema de Amortização – SAC;
- _ Atualização Saldo Devedor – Variação Cambial (Dólar Norte Americano).

Rogamos a deliberação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.